

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ATA Nº 0011 DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ, DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, EM 05 DE JUNHO DE 2023.

PRESIDENTE	:SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS
VICE-PRESIDENTE	:CARLOS ROBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO	:DILSON RESENDE DA SILVA
SEC. GERAL DA MESA	:GABRIEL MATIAS FERNANDES DE FREITAS
PROCURADOR	:UBIRATAN CAMPELO REIS

1. ABERTURA

À hora prevista para o início da Sessão, às 18h30min [dezoito horas e trinta minutos] no dia 05 de junho de 2023 iniciou-se a ^a SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ, na sua sede no prédio Francisco Romão Saturnino “Chico de Nino”. O Senhor Presidente VEREADOR SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS solicitou o registro de presença para o início dos trabalhos. Registraram presença conforme assinaturas apostas no livro próprio os Senhores Vereadores: CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, DILSON RESENDE DA SILVA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR PAULO, JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS, WANDERSON JOSÉ SATURNINO.

Ao abrigo do preceituado no artigo nº 13, parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jequitibá:

Art. 13. As reuniões da Câmara somente serão abertas com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, ressalvado o disposto no §1º do art. 10.

§1º No horário marcado para o início de reunião que dependa de quórum para sua realização, será feita chamada e, constatada a falta de número regimental, o

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

§1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

Presidente aguardará, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, que ele se complete.

§2º Caso o quórum se complete, a reunião será aberta, respeitando-se, no seu transcurso, o tempo de duração previsto para cada uma de suas partes.

Verificando haver quórum regimental e sendo 18h30mim o Senhor Presidente Vereador SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS, declarou aberta a Sessão “em nome de Deus e do Povo de Jequitibá”.

2. LEITURA E VOTAÇÃO DA ATA

Ao abrigo do preceituado no artigo nº 18, parágrafo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jequitibá:

Art. 18. “As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido”.

§1º. As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

Não havendo impugnação, os Senhores Vereadores manifestaram anuência ao conteúdo registrado na ata da Sessão precedente. A referida ata foi aprovada por unanimidade.

3. APRESENTAÇÃO DAS MATÉRIAS

Ao abrigo do preceituado no artigo nº 99, parágrafo único e artigo 100 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jequitibá:

Art. 99. O presidente da Câmara só recebe proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar e que esteja subscrita apenas por quem possa fazê-lo.

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

§1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

Parágrafo único. Todos os subscritores da proposição serão considerados seus autores.

Art. 100. As proposições serão apresentadas pelo próprio autor, durante reuniões do plenário.

Em seguida o Senhor Presidente Vereador Sebastião Henriques de Freitas, apresentou as proposições para a apreciação e deliberação do plenário e anunciou em tramitação ordinária:

- a) PROJETO DE LEI Nº 021/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2024.

A proposição foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 15 de ~~fevereiro~~^{maio} de 2023 e foi distribuída sob a identificação PL Nº0021 de 2023 e publicada por força da regra contida no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem que capeia o projeto de lei o Senhor Prefeito informa que o projeto tenciona estabelecer a diretrizes para elaboração do orçamento do Município de Jequitibá, para o exercício de 2024, em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal, no art. 4º, da Lei Complementar 101|2000 e dá Lei Orgânica do Município. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreende: as prioridades e metas da Administração Municipal que serão contempladas no Plano Plurianual de 2022|2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei. Conforme determina a Lei Complementar nº 101|2000, estamos encaminhando o anexo dos demonstrativos das metas Fiscais e Riscos Fiscais, de acordo com as portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal. A proposição foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 14 de maio de 2023 e foi distribuída sob a identificação PL Nº0021 de 2023 e publicada por força da regra

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

§1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

contida no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

b) EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 021, DE 2023 QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposição foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 15 de ~~fevereiro~~^{março} de 2023 e foi distribuída sob a identificação EMENDA Nº 0002 de 2023 e publicada por força da regra contida no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem que capeia a proposição a emenda visa dar nova redação ao caput do art. 20 dá a Câmara Municipal o direito de abrir créditos adicionais suplementares no ano de 2024 e deixar o percentual de autorização para abertura, para ser colocado na Lei Orçamentária para 2024. A título de orientação, a autorização de abertura de créditos em percentual igual ou superior a 30% (trinta por cento) – tem sido objeto de questionamento do TCEMG, conforme citado abaixo:

PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO (CONTAS DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012)

Em relação à margem de autorização para abertura de créditos suplementares consignada na LOA do Município para o exercício de 2012 conforme indicado às fls. 05/06 análise ‘c’:

- a) *Considerando percentual autorizado superior a 30% para a suplementação orçamentária;*
- b) *Considerando que tal percentual em nível tão elevado denota falta de planejamento, organização e controle na gestão dos recursos municipais; (GRIFO NOSSO)*
- c) *Considerando que tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública; (GRIFO NOSSO)*
- d) *Considerando que o elevado percentual dos créditos suplementares autorizados no orçamento aproxima-se, na*

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

§1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

- prática, de concessão ilimitada de créditos, conduta essa vedada pelo inciso VII do art. 167 da CR/88; (GRIFO NOSSO)
- e) Considerando que o instituto do planejamento é o instituto capaz, dentre outros, de possibilitar a implementação dos direitos constitucionais; e, finalmente; (GRIFO NOSSO)
- f) Considerando a própria competência desta Corte de Contas de acompanhar a utilização dos recursos públicos mediante a emissão de parecer prévio e dos instrumentos de planejamento orçamentários;

Recomenda-se à administração Municipal a observância dos ditames constitucionais quanto à utilização do adequado planejamento por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, cujas disposições deverão moldar-se à realidade municipal e, serem compatíveis com as perspectivas de arrecadação e aplicação de recursos públicos no exercício financeiro de sua respectiva execução para limitação real da margem de autorização. (GRIFO NOSSO)

Recomenda-se também, ao Poder Legislativo, que ao discutir os projetos de Lei Orçamentária atente para essa prática que assegura, ao Poder Executivo, alteração significativa do Orçamento Municipal, avaliando com o devido critério o percentual proposto para suplementação de dotações. (GRIFO NOSSO)

- a) A alteração feita no art. 29, visa corrigir o desdobramento que está incorreto.
- b) A alteração feita no §1º do artigo 33, que altera a data de 30 de agosto para 15 de setembro para que o Legislativo encaminhe o seu orçamento ao Executivo, se torna necessária, uma vez que o parágrafo único do art. 14 dispõe que a data que o Executivo tem para mandar os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente ao Legislativo é 31 de agosto de 2023.

Nesse caso, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente são os documentos que a Câmara Municipal precisa para estimar o seu orçamento para 2024. Assim, não há como a Câmara receber os estudos no dia 30 de agosto e no mesmo dia fazer o seu orçamento para encaminhar a Prefeitura.

A Câmara precisa de tempo para elaborar o seu orçamento.

- c) A alteração feita no §1º do artigo 50, visa CORRIGIR o ano – 2023 para 2024 – que está errado.

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

§1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

- d) *A alteração feita no artigo 76, visa dar a Câmara Municipal a oportunidade de apresentar emendas parlamentares na proposta orçamentária de 2024, conforme disposto no art. 166, §§9º e 11 da Constituição Federal.*
- e) *A inclusão do art. 77, tem por objetivo dar a Lei a Cláusula de vigência.*

4. DA DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

Ao abrigo do preceituado nos artigos 106 e 107 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jequitibá:

Art. 106. *A distribuição de proposição às comissões é feita pelo presidente da Câmara, que a formalizará em despacho, respeitando as competências temáticas definidas por este Regimento.*

Art. 107. *Todos os projetos, à exceção dos projetos de natureza orçamentária, dependerão de parecer da Comissão de Justiça e Redação, que será a primeira a opinar sobre eles.*

O Senhor Presidente Vereador **SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS**, determinou a Secretária-geral da Mesa, conforme expresso no regimento a distribuição das proposições em ambiente eletrônico às respectivas **COMISSÕES PERMANENTES**, visando a instrução adequada do processo legislativo a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, bem como, em sua tramitação, sejam observadas as disposições que lhe são cogentes, em especial as previstas na Lei Orgânica de Jequitibá, tudo com a finalidade de assegurar a plena aplicabilidade do processo político-participativo democrático na tramitação legislativa das proposições bem como posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus eleitos. Os expedientes foram preliminarmente encaminhados à **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** ao abrigo do preceituado no art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade. À luz do que fora exposto, a comissão opinou pela boa técnica legislativa e juridicidade dos projetos e respectiva emenda. No mesmo

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

§1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

sentido, conclui-se pela legalidade e constitucionalidade dos mesmos, inexistindo vícios de iniciativa a atendendo aos preceitos regimentais, estando, portanto, aptos à tramitação e deliberação plenária. Concluída a fase de apresentação das matérias, o Senhor Presidente determinou a **SECRETARIA-GERAL DA MESA** a verificação de quórum, verificadas as presenças passou-se de imediato a ordem do dia.

5. ORDEM DO DIA

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente dadas a nós, o Senhor Presidente propôs que esta Casa Municipal de Leis de Jequitibá iniciasse a discussão sobre as proposições apresentadas.

6. DA DISCUSSÃO

Ao abrigo do preceituado nos artigos 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jequitibá:

Art. 137. Discussão é a fase de debate da proposição.

Art. 138. A discussão da proposição será feita no todo, inclusive emendas.

Art. 139. Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

Durante a discussão os parlamentares falavam sobre a importância do Projeto de Lei nº 0021 de 2023 para a cidade:

A tramitação do Projeto de Lei Orçamentária é bem mais que o cumprimento de uma formalidade. "Ela reflete o que o município prioriza, como ele vai organizar o aporte dos recursos que vêm da população e se dirigem de volta à população em forma de investimentos e serviços". Segundo os parlamentares devem haver uma relação republicana entre os poderes e órgãos autônomos, que são parceiros do Executivo na realização das reformas para restringir as despesas a fim o município possa alcançar o equilíbrio de suas contas.

A LDO é inovação introduzida no ordenamento jurídico pela Constituição de 1988 e tem como finalidade principal definir as metas e projeções fiscais para o próximo ano, bem como as

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

§1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

prioridades da administração pública, sobretudo aquelas referentes aos investimentos e os parâmetros para a elaboração e execução da lei orçamentária anual.

7. ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Ao abrigo do preceituado no artigo 141 parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jequitibá:

Art. 141. *A discussão poderá ser interrompida, a requerimento, hipótese em que se passará à deliberação das demais proposições da pauta.*

§1º *O requerente poderá, a qualquer tempo, solicitar que se retome a discussão interrompida, aguardando-se apenas a conclusão da apreciação em curso.*

§2º *Caso o requerente não solicite a retomada da discussão até o fim da primeira parte da Ordem do Dia, a proposição ficará automaticamente retirada de pauta.*

Encerrada a fase da discussão o Senhor Presidente colocou os projetos em votação.

8. DA VOTAÇÃO

Ao abrigo do preceituado no artigo 142 parágrafo único, do artigo 143, 144 e 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jequitibá:

Art. 142. *A votação das proposições será feita em seu todo, salvo requerimento de votação por partes ou de destaque.*

Parágrafo único. *A votação somente poderá ser interrompida para decisão sobre prorrogação da reunião.*

Art. 143. *Salvo disposição em contrário da Lei Orgânica, as deliberações do Plenário são tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara.*

Art. 144. *O vereador impedido de votar terá computada sua presença para efeito de quórum.*

Art. 145. *Se não houver em Plenário Vereadores em número que permita a aprovação de determinada proposição, proceder-se-á à deliberação das demais, somente voltando-se à apreciação daquela*

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

§1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

se, completado o quórum, assim determinar o Presidente de ofício ou a requerimento.

9. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Ao abrigo do preceituado no artigo 147 parágrafos 1º e 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jequitibá:

Art. 147. *Adota-se o processo simbólico para todas as votações, salvo requerimento aprovado ou exceções regimentais.*

§1º *Na votação simbólica, o presidente solicita aos vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convida a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.*

§2º *Inexistindo imediato requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.*

a) **PROJETO DE LEI Nº 021/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2024**

Colocada a matéria em votação em primeiro turno, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovou a proposta nos termos e fundamentos apresentados.

b) **EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 021, DE 2023 QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Colocada a matéria em votação em turno único, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovou a proposta nos termos e fundamentos apresentados.

10. ENCERRAMENTO

Exaurida a pauta, nada a mais havendo a tratar, pelas 20h, [vinte horas] o Senhor Presidente Vereador **SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS**,

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

§1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

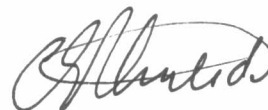
agradeceu o contributo de todos deus por findos os trabalhos, dos quais, para constar e devido efeitos onde esta for apresentada, eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, **SECRETÁRIO-GERAL DA MESA**, de ordem do Senhor Presidente lavrei a presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada por todos os vereadores e por mim e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado às folhas. 42-55. E seu inteiro teor passou a constituir o acervo documental desta Sessão. Paço da Câmara Municipal de Jequitibá, aos 05 de junho de 2023.

CARLOS ROBERTO DA SILVA – PSDB



Vereador

CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA - PMN



Vereador

DILSON RESENDE DA SILVA – PROS



Vereador

EDSON GERALDO SOARES DA SILVA - PSD



Vereador

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA – PSL



Vereador



JOÃO VITOR PAULO - PP

Vereador

JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO – PSD



Vereador

SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS – PROS



Vereador

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

§1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

WANDERSON JOSÉ SATURNINO – PP



Vereador

GABRIEL MATIAS FERNANDES DE FREITAS



Secretário-Geral da Mesa

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

§1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.